



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Ofício nº 472/19-GP

Teresina, 13 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. THEMISTÓCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

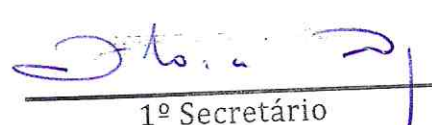
Palácio Petrônio Portela

Nesta Capital

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13/03/2019


1º Secretário

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho em anexo, para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei de readequação de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente do TCE/PI



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



LEI Nº 40, DE 13 DE MARÇO DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13/03/2019


1º Secretário

Altera dispositivos do Anexo II, Tabelas I e II da Lei nº 7.155, de 13 de novembro de 2018, bem como dispositivos da Lei nº 6.056, de 14 de janeiro de 2011, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança estabelecidos no Anexo II, Tabelas I e II, da Lei nº 7.155, de 13 de novembro de 2018, neles incluídos os destinados às Unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passam a vigorar conforme Anexo I, Tabela I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º - Os artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 6.056, de 14 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as redações abaixo transcritas:

Art. 5º Ao Diretor e Diretor Executivo da Escola de Contas, quando exercido por Conselheiro Titular ou Substituto, fica assegurada a gratificação de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos subsídios.

Art. 6º Os cargos de Diretor e Diretor Executivo da Escola de Contas não implicam qualquer impedimento ao exercício de outro cargo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO KARNAK, em Teresina (PI), de de de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO						
SIMBOLO	CARGO	CÓDIGOS	QUANTIDADE PROPOSTA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TC-DAS-10	Chefe de Gabinete da Presidência	1.10.1.01	1	2.763,18	6.078,99	8.842,17
	Assessor Especial da Presidência	1.10.2.01	1	2.763,18	6.078,99	8.842,17
	Chefe de Gabinete de Conselheiro	1.10.3.01	7	2.763,18	6.078,99	8.842,17
		1.10.3.02				
		1.10.3.03				
		1.10.3.04				
		1.10.3.05				
		1.10.3.06				
		1.10.3.07				
	Diretor	1.10.4.01	1	2.763,18	6.078,99	8.842,17
	Secretário	1.10.5.01	1	2.763,18	6.078,99	8.842,17
TC-DAS-09	Assessor de Controle	1.09.1.01	14	2.542,12	5.526,36	8.068,48



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



	Externo de Gabinete de Conselheiro	1.09.1.02				
		1.09.1.03				
		1.09.1.04				
		1.09.1.05				
		1.09.1.06				
		1.09.1.07				
		1.09.1.08				
		1.09.1.09				
		1.09.1.10				
		1.09.1.11				
		1.09.1.12				
		1.09.1.13				
		1.09.1.14				
TC-DAS-08	Assessor Militar	1.08.1.01	1	1.989,49	4.421,08	6.410,57
	Assessor de Gabinete de Conselheiro	1.08.2.01	7	1.989,49	4.421,08	6.410,57
		1.08.2.02				
		1.08.2.03				
		1.08.2.04				
		1.08.2.05				
		1.08.2.06				
		1.08.2.07				
	Consultor Técnico	1.08.3.01	6	1.989,49	4.421,08	6.410,57



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



TC-DAS-07		1.08.3.02				
		1.08.3.03				
		1.08.3.04				
		1.08.3.05				
		1.08.3.06				
	Assessor Especial	1.07.1.01	10	1.713,17	3.371,08	5.084,25
		1.07.1.02				
		1.07.1.03				
		1.07.1.04				
		1.07.1.05				
		1.07.1.06				
		1.07.1.07				
		1.07.1.08				
		1.07.1.09				
		1.07.1.10				
	Assistente de Gabinete de Conselheiro	1.07.2.01	14	1.713,17	3.371,08	5.084,25
		1.07.2.02				
		1.07.2.03				
		1.07.2.04				
		1.07.2.05				
		1.07.2.06				
		1.07.2.07				



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



		1.07.2.08				
		1.07.2.09				
		1.07.2.10				
		1.07.2.11				
		1.07.2.12				
		1.07.2.13				
		1.07.2.14				
	Subsecretário	1.07.3.01	1	1.713,17	3.371,08	5.084,25
	Chefe de Gab. de Cons. Substituto	1.07.4.01	4	1.713,17	3.371,08	5.084,25
		1.07.4.02				
		1.07.4.03				
		1.07.4.04				
	Chefe de Gab. de Procurador	1.07.5.01	6	1.713,17	3.371,08	5.084,25
		1.07.5.02				
		1.07.5.03				
		1.07.5.04				
		1.07.5.05				
		1.07.5.06				
TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo	1.06.1.01	4	1.271,06	2.818,44	4.089,50
		1.06.1.02				
		1.06.1.03				
		1.06.1.04				



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



	Consultor de Controle Externo de Gabinete de Coselheiro	1.06.2.01	14	1.271,06	2.818,44	4.089,50
		1.06.2.02				
		1.06.2.03				
		1.06.2.04				
		1.06.2.05				
		1.06.2.06				
		1.06.2.07				
		1.06.2.08				
		1.06.2.09				
		1.06.2.10				
		1.06.2.11				
		1.06.2.12				
		1.06.2.13				
		1.06.2.14				
	Consultor de Gab. de Cons. Substituto	1.06.3.01	4	1.271,06	2.818,44	4.089,50
		1.06.3.02				
		1.06.3.03				
		1.06.3.04				
	Consultor de Gab. de Procurador	1.06.4.01	5	1.271,06	2.818,44	4.089,50
		1.06.4.02				
		1.06.4.03				



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



TC-DAS-05	Assessor de Produção	1.06.4.04				
		1.06.4.05				
		1.05.1.01	1	1.050,01	2.265,81	3.315,82
		1.05.2.01	1	1.050,01	2.265,81	3.315,82
TC-DAS-04	Assessor de Operação	1.05.3.01	1	1.050,01	2.265,81	3.315,82
		1.04.1.01	6	884,22	1.657,91	2.542,13
		1.04.1.02				
		1.04.1.03				
		1.04.1.04				
		1.04.1.05				
		1.04.1.06				
TC-DAS-03	Assistente de Gab. de Cons. Substituto	1.03.1.01	8	663,16	1.326,33	1.989,49
		1.03.1.02				
		1.03.1.03				
		1.03.1.04				
		1.03.1.05				
		1.03.1.06				
		1.03.1.07				
		1.03.1.08				
	Assistente de Gab. de Procurador	1.03.2.01	10	663,16	1.326,33	1.989,49
		1.03.2.02				



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



		1.03.2.03				
		1.03.2.04				
		1.03.2.05				
		1.03.2.06				
		1.03.2.07				
		1.03.2.08				
		1.03.2.09				
		1.03.2.10				
	Assistente de Controle Externo	1.03.3.01	34	663,16	1.326,33	1.989,49
		1.03.3.02				
		1.03.3.03				
		1.03.3.04				
		1.03.3.05				
		1.03.3.06				
		1.03.3.07				
		1.03.3.08				
		1.03.3.09				
		1.03.3.10				
		1.03.3.11				
		1.03.3.12				
		1.03.3.13				
		1.03.3.14				



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



		1.03.3.15				
		1.03.3.16				
		1.03.3.17				
		1.03.3.18				
		1.03.3.19				
		1.03.3.20				
		1.03.3.21				
		1.03.3.22				
		1.03.3.23				
		1.03.3.24				
		1.03.3.25				
		1.03.3.26				
		1.03.3.27				
		1.03.3.28				
		1.03.3.29				
		1.03.3.30				
		1.03.3.31				
		1.03.3.32				
		1.03.3.33				
		1.03.3.34				
	Assistente de Controle Externo de Gabinete	1.03.4.01	14	663,16	1.326,33	1.989,49
		1.03.4.02				



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



	de Conselheiro	1.03.4. 03				
		1.03.4. 04				
		1.03.4. 05				
		1.03.4. 06				
		1.03.4. 07				
		1.03.4. 08				
		1.03.4. 09				
		1.03.4. 10				
		1.03.4. 11				
		1.03.4. 12				
		1.03.4. 13				
		1.03.4. 14				
TC-DAS-02	Auxiliar de Administração	1.02.1. 01	29	552,64	994,74	1.547,38
		1.02.1. 02				
		1.02.1. 03				
		1.02.1. 04				
		1.02.1. 05				
		1.02.1. 06				
		1.02.1. 07				
		1.02.1. 08				
		1.02.1. 09				
		1.02.1. 10				



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



		1.02.1.04				
		1.02.1.05				
		1.02.1.06				
		1.02.1.07				
		1.02.1.08				
		1.02.1.09				
		1.02.1.10				
		1.02.1.11				
		1.02.1.12				
		1.02.1.13				
		1.02.1.14				
		1.02.1.15				
	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	1.02.2.01	7	497,37	718,43	1.215,80
		1.02.2.02				
		1.02.2.03				
		1.02.2.04				
		1.02.2.05				
		1.02.2.06				
		1.02.2.07				
	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	1.02.3.01	4	497,37	718,43	1.215,80
		1.02.3.02				
		1.02.3.03				
		1.02.3.04				



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



	Substituto	04				
	Auxiliar de Operação de Gabinete de Procurador	1.02.4. 01	5	497,37	718,43	1.215,80
		1.02.4. 02				
		1.02.4. 03				
		1.02.4. 04				
		1.02.4. 05				
	TOTAL		236			

TABELA II
FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SIMBOLO	FUNÇÃO		QUANTIDADE PROPOSTA	REPRESENTAÇÃO
TC-FC-03	Diretor	2.03.1.01	5	6.078,99
		2.03.1.02		
		2.03.1.03		
		2.03.1.04		
		2.03.1.05		
	Secretário	2.03.2.01	2	6.078,99
		2.03.2.02		
		2.03.2.03		
TC-FC-02	Chefe de Divisão	2.02.1.01	32	3.371,08
		2.02.1.02		
		2.02.1.03		
		2.02.1.04		
		2.02.1.05		
		2.02.1.06		
		2.02.1.07		
		2.02.1.08		
		2.02.1.09		
		2.02.1.10		



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



		2.02.1.11		
		2.02.1.12		
		2.02.1.13		
		2.02.1.14		
		2.02.1.15		
		2.02.1.16		
		2.02.1.17		
		2.02.1.18		
		2.02.1.19		
		2.02.1.20		
		2.02.1.21		
		2.02.1.22		
		2.02.1.23		
		2.02.1.24		
		2.02.1.25		
		2.02.1.26		
		2.02.1.27		
		2.02.1.28		
		2.02.1.29		
		2.02.1.30		
		2.02.1.31		
		2.02.1.32		
	Secretário de Câmara	2.02.2.01	2	3.371,08
		2.02.2.02		
	Assessor de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo	2.02.3.01	4	3.371,08
		2.02.3.02		
		2.02.3.03		
		2.02.3.04		
	Chefe de Gabinete da Corregedoria	2.02.4.01	1	3.371,08
	Chefe de Gabinete do Controle	2.02.5.01	1	3.371,08



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



	Interno			
TC-FC-01	Pregoeiro	2.02.6.01	1	3.371,08
		2.01.1.01	21	773,69
	Chefe de Seção	2.01.1.02		
		2.01.1.03		
		2.01.1.04		
		2.01.1.05		
		2.01.1.06		
		2.01.1.07		
		2.01.1.08		
		2.01.1.09		
		2.01.1.10		
		2.01.1.11		
		2.01.1.12		
		2.01.1.13		
		2.01.1.14		
		2.01.1.15		
		2.01.1.16		
		2.01.1.17		
		2.01.1.18		
		2.01.1.19		
		2.01.1.20		
		2.01.1.21		
	Chefe de Gabinete da Comissão de Regimento e Jurisprudência	2.01.2.01	1	773,69
	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	2.01.3.01	1	773,69
	TOTAL		71	



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa adequar a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Piauí à Decisão Plenária nº 1.403/18 que aprovou o Projeto de Reestruturação do TCE-PI, em vias do aprimoramento de seus trabalhos e consequente melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

Com esta reorganização do Tribunal se busca: especialização da fiscalização, com resultados efetivos para a sociedade, especialmente quanto à aferição de resultados das políticas públicas; desenvolvimento de auditoria avançada, baseada em normas internacionais; aprimoramento/desenvolvimento da gestão interna; potencialização da informática para a transformação digital do Tribunal; e racionalização administrativa.

Dentro da estrutura de cargos de confiança e funções de confiança atualmente existentes (Lei nº 7.155, de 13 de novembro de 2018) já foi possível realizar parte do processo de reestruturação, contudo, algumas modificações se impõem como necessárias para consolidar o processo.

Importante destacar que, em que pese se esteja criando algumas funções e cargos, também se está extinguindo outros, de forma que o impacto financeiro global das modificações é baixo (R\$ 12.489,58 mensais) e já está devidamente amparado pelo orçamento do TCE-PI para o exercício 2019 e atende à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal, em especial, em seu art. 169.